

Lei nº 222/96

Guadalupe, 16 de Dezembro de 1996

Estima Receita e fixa Despesa do
Município de Guadalupe, para o
exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$7.141.008,00 (sete milhões, cento e quarenta e um mil e oito reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e Outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$4.339.224,00
Receita Tributária	R\$ 300.240,00
Receita Patrimonial	R\$ 16.416,00
Transferências Correntes	R\$3.631.176,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 391.392,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$2.801.784,00
Operações de Crédito	R\$ 156.000,00
Alienação de Bens	R\$ 11.016,00
Transferências de Capital	R\$2.634.768,00
TOTAL	R\$7.141.008,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros das dotações por órgão, anexos, conforme especificação seguinte:

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal R\$ 591.408,00

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito R\$ 224.560,00

03 - Secretaria de Administração e Finanças R\$ 725.520,00

04 - Secretaria de Obras e Serviços Gerais R\$2.130.744,00

05 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem R\$ 230.796,00

06 - Secretaria de Agricultura e Irrigação R\$ 465.120,00

07 - Secretaria de Educação e Cultura R\$1.864.944,00

08 - Secretaria Municipal de Desportos e Lazer R\$ 324.000,00

09 - Secretaria de Saúde R\$ 563.736,00

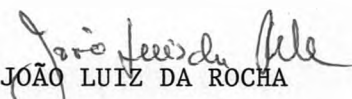
TOTAL R\$7.141.008,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos dispositivos objeto dos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

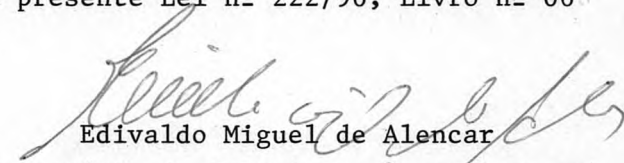
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 16 de Dezembro de 1996.


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 222/96, Livro nº 06
Folha 62 a 63.


Edivaldo Miguel de Alencar
Secretário de Administração e Finanças